



JUSTIFICATIVA

De acordo com o art. 72, incisos V a VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, bem como a justificativa de escolha do contratado e de seu preço, deverão constar no processo de contratação direta, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Como regra, a escolha do contratado, a definição do preço e a comprovação de sua habilitação ocorrem após o Termo de Referência. Esse documento, nos casos de contratação direta, tem a função de apresentar as principais informações sobre o objeto a ser contratado e as condições da futura contratação.

Diferentemente do que acontece em uma licitação, não é adequado incluir no Termo de Referência um método objetivo para escolher o fornecedor, pois isso caracterizaria um procedimento licitatório, e não uma contratação direta.

Considerando que constam nos autos do processo os documentos referentes aos incisos I, II, IV e V; que os pareceres jurídico e de controle interno ainda serão emitidos; e que a autorização da autoridade competente (inciso VIII) constitui etapa final do presente procedimento, cumpre discorrer acerca dos demais incisos.

1. Que Preenche os Requisitos de Habilitação e Qualificação Mínima (V)

Os requisitos de habilitação encontram-se elencados no caput do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, que diz:

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

Quanto à habilitação jurídica, que visa demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, foi apresentado o Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, bem como o documento de identificação do titular, restando, desta forma, comprovada sua habilitação jurídica.

Por sua vez, a habilitação fiscal, social e trabalhista, consta no art. 68 o rol de requisitos, que foram integralmente cumpridos, passando a fazer parte dos autos do processo, nestes termos:

- I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Cumprir informar que foram devidamente apresentados, como requisitos de habilitação fiscal, social e trabalhista, os seguintes documentos: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ); inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; comprovação de regularidade perante as Fazendas Federal e Estadual; regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, demonstrando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; regularidade perante a Justiça do Trabalho; bem como declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Com a finalidade de comprovar o cumprimento do requisito de habilitação técnica, foram apresentadas notas fiscais evidenciando a execução satisfatória de serviços similares ao objeto desta contratação. Os documentos demonstram compatibilidade em características, prazos e quantidades, atendendo às exigências estabelecidas. Assim, resta comprovada a aptidão técnica do licitante para a execução do objeto contratual.

Acerca da exigência de habilitação econômico-financeira prevista no art. 62, IV, da Lei nº 14.133/2021, na presente contratação direta, mostra-se desnecessária e desproporcional, especialmente considerando tratar-se de Microempreendedor Individual (MEI), cuja estrutura contábil é simplificada. Nesse sentido, nos termos do art. 72 da referida lei, devem ser exigidos apenas os documentos indispensáveis à garantia da execução contratual. Ademais, o objeto possui baixa complexidade e risco reduzido, não justificando a imposição de requisitos mais rigorosos. Assim, a dispensa da referida exigência observa os princípios da razoabilidade, eficiência e competitividade.



2. Razão da Escolha do Contratado (VI)

Tendo a presente inexigibilidade de licitação por objeto a contratação de profissional especializado para a realização de palestra a ser ministrada em evento alusivo ao Dia Internacional da Mulher, a ser realizado no dia 30 de março de 2026, no Plenário da Câmara Municipal de Itabaiana/SE, a justificativa da escolha da empresa 37.107.499 CAROLINA MARIA MENDONCA DE OLIVEIRA, se dá em razão de que, para além de oferecer um preço vantajoso, conforme demonstrado na proposta de preços, a empresa possui fluxo de atividades compatível com as necessidades.

Ademais, verifica-se características que impedem a competitividade e a necessidade da contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, III, alínea f, da Lei 14.133/21, que diz:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:
III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: **(grifo nosso)**.

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

3. Justificativa do Preço (VII)


O valor global de R\$ 1.450,00 (mil, quatrocentos e cinquenta reais) encontra-se compatível com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e com a estimativa de despesa realizada pela Câmara Municipal. A quantia está alinhada aos preços praticados no mercado para o objeto contratado, evidenciando sua razoabilidade. Dessa forma, considera-se o preço adequado e vantajoso para a Administração Pública.

Por fim, o valor a ser pago pela Câmara Municipal de Itabaiana será aferido mediante emissão de Nota Fiscal, que deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

Itabaiana/SE, 26 de março de 2026.


Wilker dos Santos Nascimento

Agente de Contratação



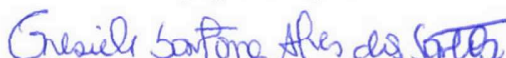
Artur Mesquita Dantas

Equipe de Apoio

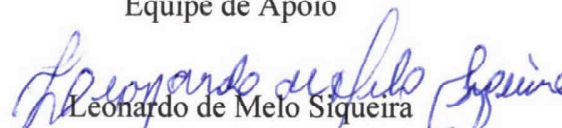


José Ronaldo Pereira

Equipe de Apoio


Gresiele Santana Alves dos Santos

Equipe de Apoio


Leonardo de Melo Siqueira

Equipe de Apoio